



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI nº __/2025

DATA

PROTOCOLO Nº _____

“Dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar e coleta domiciliar de exames laboratoriais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), residentes no Município de Várzea Paulista, o direito à vacinação domiciliar e à coleta domiciliar de exames laboratoriais, quando houver dificuldades sensoriais, comportamentais, clínicas ou emocionais que impeçam ou dificultem o comparecimento às unidades de saúde, observadas as normas e diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela diagnosticada nos termos da legislação federal vigente, mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º A vacinação domiciliar e a coleta domiciliar de exames laboratoriais de que trata esta Lei abrangerão:

I – todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação, bem como aquelas recomendadas por autoridade sanitária competente;

II – a coleta de exames laboratoriais solicitados por profissional de saúde legalmente habilitado.

Parágrafo único. A realização dos serviços previstos neste artigo deverá observar os protocolos técnicos, sanitários e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º A prestação dos serviços previstos nesta Lei dependerá de avaliação da equipe de saúde competente, que verificará a necessidade e a viabilidade do atendimento domiciliar, conforme critérios técnicos do SUS.

Art. 5º A execução desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da universalidade do acesso à saúde, da humanização do atendimento e da proteção integral da pessoa com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 27 de março de 2026.

FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DA PESSOA ATÍPICA

(OSEAS CARDOSO MARTINS)

(FABIANO SOARES DE LIMA)

(ELTON VARGAS DA SILVA)

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)

(VALDECIR DA COSTA SILVA)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às pessoas com TEA o pleno acesso aos serviços essenciais de saúde no Município de Várzea Paulista, especialmente no que se refere à vacinação e à realização de exames laboratoriais.

É amplamente reconhecido que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidades sensoriais, alterações comportamentais e dificuldades emocionais que tornam inviável ou extremamente traumático o atendimento convencional nas unidades de saúde, sobretudo em ambientes com grande fluxo de pessoas, ruídos intensos e longos períodos de espera.

A vacinação domiciliar já se apresenta como medida eficaz de inclusão e ampliação da cobertura vacinal, contribuindo diretamente para a proteção individual e coletiva. Da mesma forma, a coleta domiciliar de exames laboratoriais, especialmente aqueles que envolvem coleta de sangue, revela-se essencial para garantir o acompanhamento adequado da saúde dessas pessoas, evitando sofrimento desnecessário e possibilitando diagnósticos e tratamentos precoces.

A proposta, portanto, promove equidade no acesso aos serviços públicos de saúde, ao adaptar o atendimento às necessidades específicas das pessoas com deficiência, em consonância com os princípios do SUS, como a universalidade, a integralidade e a humanização do atendimento.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa respeita a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar serviços públicos de saúde, nos termos da Constituição Federal, da legislação do SUS e das normas de proteção às pessoas com deficiência.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um avanço significativo nas políticas públicas de inclusão e saúde, reafirmando o compromisso do Município de Várzea Paulista com o atendimento humanizado, acessível e digno às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2026.

FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DA PESSOA ATÍPICA

(OSEAS CARDOSO MARTINS)

(FABIANO SOARES DE LIMA)

(ELTON VARGAS DA SILVA)

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)

(VALDECIR DA COSTA SILVA)

**DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:**

**LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE 31-03-2026**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**